

DECRETO Nº 989/2025

Institui o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.588/2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Prudentópolis, o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 2º. O NUMUC tem por finalidade:

I – Apoiar o cadastramento e validar as inscrições de cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná;

II – Aplicar os critérios de priorização e emitir parecer conclusivo sobre os beneficiários do Bolsa Cuidador Familiar;

III – Organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como promover grupos de apoio, atividades de respiro e ações de autocuidado;

IV – Monitorar a integridade e a dignidade da pessoa idosa no domicílio;

V – Articular e integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa e demais políticas setoriais, assegurando atenção integral;

VI – Atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;

VII – Alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;

VIII – Acompanhar periodicamente a manutenção das condições de elegibilidade do Bolsa Cuidador Familiar e os compromissos assumidos pelo beneficiário,



adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o cuidador para ajuste ou abertura de processo de desligamento;

IX – Acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do Bolsa Cuidador Familiar, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;

X – Relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 3º. O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social; e

III – Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais.

§2º A coordenação do NUMUC será exercida pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do Prefeito ou de Secretários Municipais competentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 27 de novembro de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal